

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### EDITAL Nº 021/2008-95ª ZE EDITAL Nº 021 / 2008

O Excelentíssimo Senhor Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito da 95ª ZE-Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que nos termos do art. 25 da Resolução TSE nº 22.712/08, em retificação ao Edital nº 18/2008, **que no dia 01/10/2008** e não no dia 24.09.2008, às 9:00 horas, no Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na Cidade Nova II, Tv. WE 13, S/Nº - Coqueiro, Ananindeua/PA, será realizada, pelos técnicos abaixo relacionados, a verificação dos seguintes itens das urnas eletrônicas: número da zona, município, seção principal, seção agregação, data, hora, perfeito funcionamento dos equipamentos e mensagem da fase oficial, informando que a urna somente funcionará a partir das 7h00 do dia 01/10/2006.

- DERNY TIAGO CARVALHO PINHEIRO
- EDSON MONTEIRO LEAL
- FABRÍCIO NEVES BITTENCOURT
- IGOR LALOR MAIA
- JOSÉ AMÉRICO PINHEIRO MEIRELES
- MAURÍCIO JOSÉ SIROTHEAU PINHEIRO
- MICHEL JOSÉ PANTOJA LARANJEIRA

E, para conhecimento de todos os interessados, determinou o MM. Juiz de Direito da 95ª ZE/PA, a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e que fosse afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, José Edgar Tocantins Melo, Chefe de Cartório, o digitei.

DR. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS  
Juiz de Direito da 95ª Zona Eleitoral de Belém - PA

### EDITAL Nº 053/2008-1ª ZE Edital Nº 053/08

O Excelentíssimo Senhor Altemar da Silva Paes, MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Belém-Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e ainda aos Candidatos, Partidos, Coligações, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, que nos termos da Resolução nº 22.712- TSE, que dispõe sobre atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições gerais de 05 de outubro de 2008, realizará no próximo dia 01 de outubro, a partir das 10 horas, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral situado na Travessa Pirajá, s/nº - Pedreira, preparação e lacre de urnas eletrônicas utilizadas no simulado bem como da seção 381 - seção especial. E para constar, mandou expedir o presente EDITAL, a ser afixado em Cartório e publicado na imprensa oficial. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e oito.

@Altemar da Silva Paes  
Juiz da 1ª ZE

### RESOLUÇÕES.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.615

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2494 - PARÁ (MUNICÍPIO DE ANANINDEUA)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Interessado: ERNESTO LAVOR SILVA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 19.906 - PTN.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN. REJEIÇÃO.

1. A prestação de contas de campanha deve ser rejeitada quando, dentre outros, ausentes os Recibos Eleitorais, peça obrigatória, bem como do extrato bancário de todo o período da campanha.  
2. Rejeição com fulcro nos arts. 3º, 10, 29, inciso XIII e 30, todos da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.616 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2497 - PARÁ (MUNICÍPIO DE ALTAMIRA)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 13.147 - PT.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. REJEIÇÃO.

1. A prestação de contas de campanha deve ser rejeitada quando não há abertura de conta bancária específica para o devido registro, em sua integralidade, do movimento financeiro da campanha, bem como, quando ausentes os Recibos Eleitorais.  
2. Rejeição com fulcro no art. 1º e 3º, art. 29, XIII c/c art. 30, todos da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.617

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2001 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Interessado: WANDERLAN AUGUSTO BRANDÃO QUARESMA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 15.615 - PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. REJEIÇÃO.

1. A prestação de contas de campanha deve ser rejeitada quando, dentre outros, ausentes os Recibos Eleitorais, peça obrigatória da prestação de contas, falha esta de natureza grave insanável.  
2. Rejeição com fulcro no art. 29, XIII, e c/c art. 30, todos da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.618

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2529 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
Interessado: FRANCISCO EVANDRO DA CUNHA PEREIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 12.900 - PDT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA EXTRATO BANCÁRIO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. REJEIÇÃO.

A ausência de extrato bancário definitivo, comprovando a movimentação ou ausência de movimentação financeira, constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, posto que impede o efetivo controle dos gastos eleitorais.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.619

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2373 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Interessada: AURENICE CORRÊA RIBEIRO - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - N.º 22.321 - PL.  
Advogados: PAULO ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA BENTES E OUTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATA. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e na entrega dos relatórios parciais para divulgação na Internet, sem outras irregularidades, não compromete a análise das contas, o que conduz a sua aprovação com ressalvas

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas da interessada, com fulcro no art. 39, II, da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.620

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO N.º 2304 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Interessado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/PA.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas pelo Comitê Financeiro Único do Partido Popular Socialista - PPS, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.621

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2525 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR  
Interessado: JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 12.633 - PDT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS.

Consoante jurisprudência dominante deste Regional, a não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução-TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 18 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.622

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2097 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
Interessado: MILTON VIEIRA RAMOS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 2.777 - PSDC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e na entrega dos relatórios parciais para divulgação na Internet, sem outras irregularidades, não compromete a análise das contas, o que conduz a sua aprovação com ressalvas

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, do interessado, nos termos do voto do Relator.